



I ENCONTRO TÉCNICO SOBRE **REFORMA TRIBUTÁRIA** » PARA MUNICÍPIOS

AÇÕES IMEDIATAS PARA ADEQUAÇÃO À NOVA LEGISLAÇÃO



25
ANOS

ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS
BENEDITO SANT'ANA
DA SILVA FREIRE

COMISSÃO PERMANENTE DE
SUSTENTABILIDADE FISCAL
E DESENVOLVIMENTO





CONSELHO TÉCNICO
DAS ADMINISTRAÇÕES
TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS



I ENCONTRO TÉCNICO
SOBRE REFORMA
TRIBUTARIA
PARA MUNICÍPIOS
AÇÕES IMEDIATAS PARA ADEQUAÇÃO À NOVA LEGISLAÇÃO

Orientações sobre o Conteúdo das Notas Técnicas do Conselho Técnico das Administrações Tributárias CTAT/CNM 02/2025 e 04/2025.

Evandro Assis Müller

Auditor Fiscal do Município de Blumenau/SC





CONSELHO TÉCNICO
DAS ADMINISTRAÇÕES
TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS



I ENCONTRO TÉCNICO
SOBRE REFORMA
TRIBUTARIA
PARA MUNICÍPIOS
AÇÕES IMEDIATAS PARA ADEQUAÇÃO À NOVA LEGISLAÇÃO

CONTEXTO PARA ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS CTAT/CNM 02/2025 e 03/2025.





REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Transição Federativa, como se preparar?



IVA DUAL BRASILEIRO: IBS E CBS

Carga Tributária: NEUTRA

Uma das premissas da Reforma que está expressamente no substitutivo da PEC 45/2019 é a de que **não haverá aumento de carga tributária**. Durante o período de transição, as **alíquotas de referência** do IBS e da CBS serão estabelecidas e revisadas anualmente pelo Senado Federal de modo a **manter a arrecadação dos atuais tributos** com vistas à **manutenção da carga tributária** como proporção do PIB. (Ministério da Fazenda)



BASE AMPLA DE INCIDÊNCIA



"O IBS e a CBS incidem sobre operações onerosas com bens ou com **serviços**". (Art. 4º, caput, LC 214/2025)

- ✓ Soma das bases tributadas pelos Estados e Municípios (ICMS/ISSQN).
- ✓ Encerrará questionamentos judiciais relacionados à classificação entre mercadorias e serviços.
- ✓ Alcança operações com bens (materiais e imateriais), inclusive cessão e licenciamento de direitos, prestações de serviços e a economia digital.



Natureza residual

Operações com serviço: qualquer operação que não seja classificada como operação com bens

Ampliou-se o conceito de serviço, seguindo o modelo adotado em alguns países europeus, nos quais, para fins do IVA, o serviço é compreendido como qualquer atividade comercial diferente do fornecimento de bens.

Logo, todas as atividades econômicas e profissionais, independentemente do objeto, exercidas com habitualidade ou em volume, serão tributadas.

NÃO CUMULATIVIDADE PLENA

A **não cumulatividade plena do IBS e da CBS** significa que os contribuintes podem deduzir integralmente os valores desses tributos pagos em todas as aquisições de bens, serviços, intangíveis e direitos usados em suas atividades, pagando o tributo apenas sobre o valor agregado. Isso elimina a tributação em cascata, simplifica a apuração e promove neutralidade econômica.



REGRAS DA NÃO CUMULATIVIDADE PLENA



Contribuinte sujeito ao **REGIME REGULAR** poderá **APROPRIAR CRÉDITOS** quando ocorrer o **pagamento dos valores do IBS e da CBS** incidentes sobre as **AQUISIÇÕES** (Art. 47 da LC nº 2014/2025).



Não dão direito a crédito os seguintes bens de **uso e consumo pessoal**.

jóias, pedras e metais preciosos

- ✓ Obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico
- ✓ Bebidas alcoólicas;
- ✓ Derivados do tabaco
- ✓ Armas e munições
- ✓ Bens e **serviços recreativos, esportivos e estéticos**.



Há **DIREITO A CRÉDITO SE FOREM NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES**, quando:

- Forem comercializados ou utilizados para a fabricação de bens comercializados
- Armas e munições forem utilizadas por empresas de segurança
- Forem utilizados, preponderantemente, pelos adquirentes dos seus bens e serviços em estabelecimento físico



Alíquota zero

Regra: Manutenção do crédito relativo às operações anteriores



Exportação

Regra: Não anula o crédito das operações anteriores



Imunidade/Isenção

Regra: Anula o crédito



ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS
BENEDITO SANTANA
DA SILVA FREIRE

COMISSÃO PERMANENTE DE
SUSTENTABILIDADE FISCAL
E DESENVOLVIMENTO



NÃO CUMULATIVIDADE DO IBS

Vendas =
 1.000,00 IVA 0% =

0 Fatura =
 .000

Empresa A
**Indústria
 Extrativa**

D = 0
 C
 = 0
 Recolh. = 0

Vendas = 2.300,00

IVA 10% = 230,00

Fatura =
 2.530,00

Empresa B
**Indústria de
 transformação**

D = 230,00
 C = 0
 Recolh. =
 230,00

Vendas =
 3.900,00 IVA 10%
 = 390,00 Fatura
 - 4.290,00

Empresa C
Atacadista

D = 390
 C = 230
 Recolh. = 160

Vendas = 4.800,00
 IVA 10% =

480,00

NFC = 5.280,00

Empresa D
Varejista

D = 480,00
 C = 390,00
 Recolh. =
 90,00

230,00 + 160,00 + 90,00 = 480,00

Caixa do Tesouro = CG-IBS

CRÉDITO: SOMENTE QUANDO OCORRER A EXTINÇÃO

O imposto pago pelo consumidor final no valor de **\$480,00** é arrecadado por fatias sobre o valor agregado a cada etapa das cadeias produtivas.

Distribuição



Adaptado do
 Prof. Ângelo
 de Angelis

25
 ANOS

ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS
 BENEDITO SANTANA
 DA SILVA FREIRE

COMISSÃO PERMANENTE DE
 SUSTENTABILIDADE FISCAL
 E DESENVOLVIMENTO

tce
 mt

MODALIDADES DE EXTINÇÃO DO IBS E DA CBS

Os **DÉBITOS SERÃO EXTINTOS** mediante as seguintes **MODALIDADES:**

- ✓ compensação com créditos

Não cumulatividade plena - créditos apropriados pelo contribuinte (arts. 47 a 56 da LC nº 214/2025)

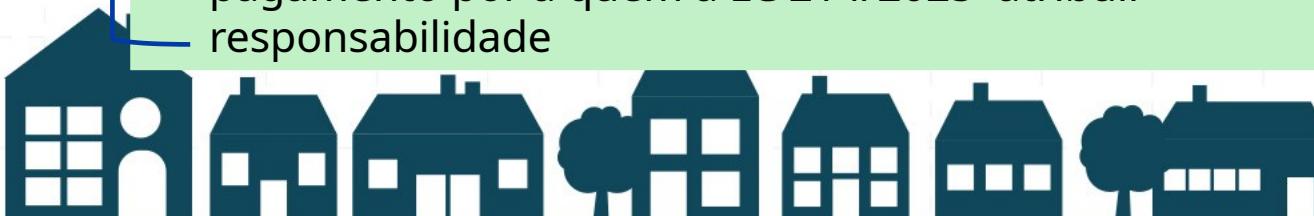
- ✓ pagamento pelo contribuinte

- ✓ recolhimento na liquidação financeira (*split payment*)

- ✓ recolhimento pelo adquirente

Cabível quando o adquirente seja contribuinte pelo regime regular e caso o pagamento ao fornecedor seja efetuado mediante a utilização de instrumento de pagamento que não permita *split payment*

- ✓ pagamento por a quem a LC 214/2025 atribuir responsabilidade



DÉBITOS - CRÉDITOS

Serão imputados aos valores dos débitos não extintos do IBS e da CBS incidentes sobre as operações ocorridas no período de apuração **na ordem cronológica do documento fiscal**, segundo critérios estabelecidos no regulamento

Será vinculada à respectiva operação

Será vinculada à operação específica ou, sendo inespecífica será imputada na ordem cronológica.

Recolhimento na liquidação financeira da operação (split payment).



Fornecimento de Bens ou Serviços
R\$ 200,00 + 26% IVA = **R\$252,00**



Fornecimento de Bens ou
Serviços
~~R\$500,00 + 26% IVA = R\$630,00~~



FORNECEDOR
DÉBITO
R\$52,00



ADQUIRENTE	FORNECEDOR
CRÉDITO	DÉBITO
R\$52,00	R\$130,00
Recolhimento	R\$78,00

CONSUMIDOR FINAL

Total de IBS e CBS
Recolhidos na cadeia
R\$130,00.

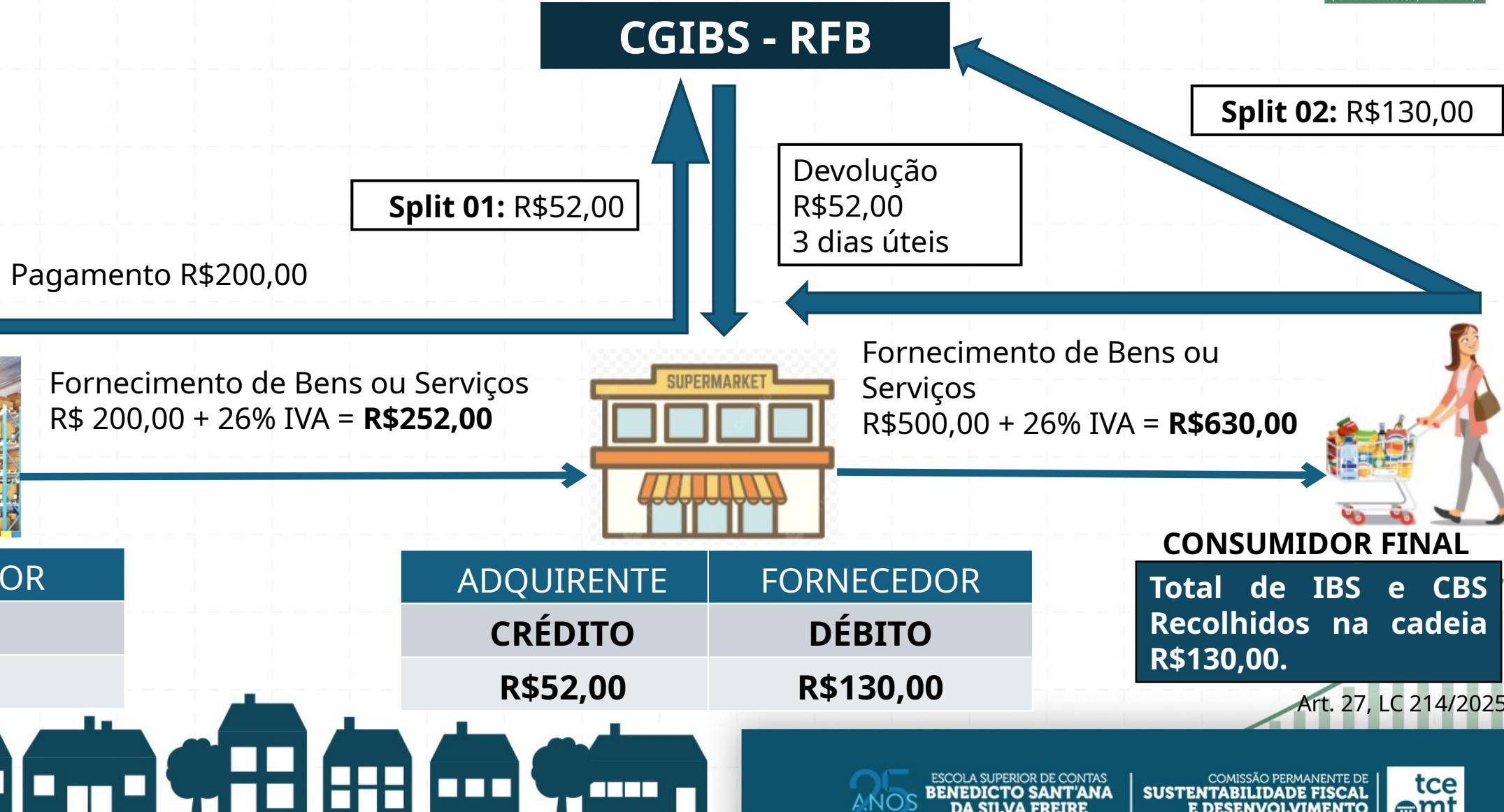
Art. 27, LC 214/2025



ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS
BENEDITO SANTANA
DA SILVA FREIRE

COMISSÃO PERMANENTE DE
SUSTENTABILIDADE FISCAL
E DESENVOLVIMENTO





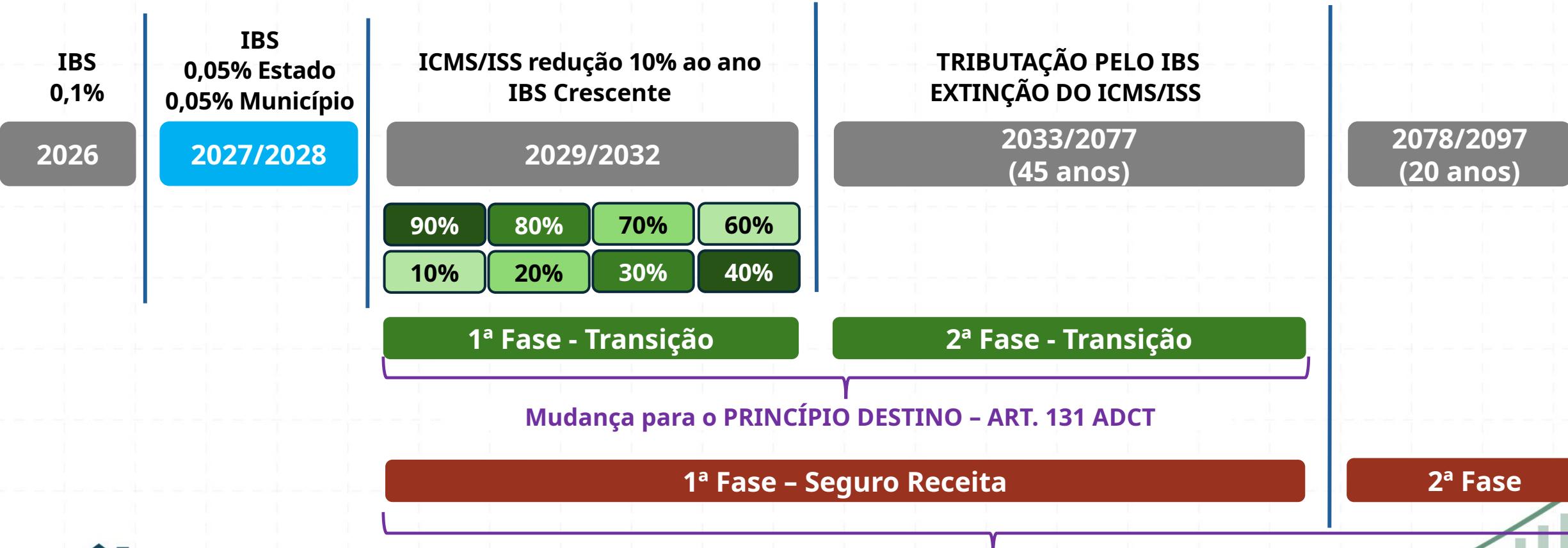
TRANSIÇÃO FEDERATIVA DO IBS

A **TRANSIÇÃO FEDERATIVA** prevista na Emenda Constitucional nº 132/2023, entre 2029 e 2097, é **crucial para garantir a segurança de receita e a equidade entre os entes federativos durante a implementação da reforma tributária do consumo.**

Essa transição gradativa, com redução progressiva até 2097, **assegura estabilidade financeira, ao passo que permite que os Estados e os Municípios reavaliem sua políticas fiscais, orçamentárias e todas demais relacionadas às suas economias.**



TRANSIÇÃO DE ORIGEM PARA DESTINO



DISTRIBUIÇÃO IBS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

2029/2032

RETENÇÃO 80%

CONSUMO 20%

Parcela do IBS será distribuído a cada ente federativo proporcionalmente ao seu coeficiente de participação.

2033/2077
(45 anos)

RETENÇÃO 90% - REDUÇÃO 1/45 AO ANO

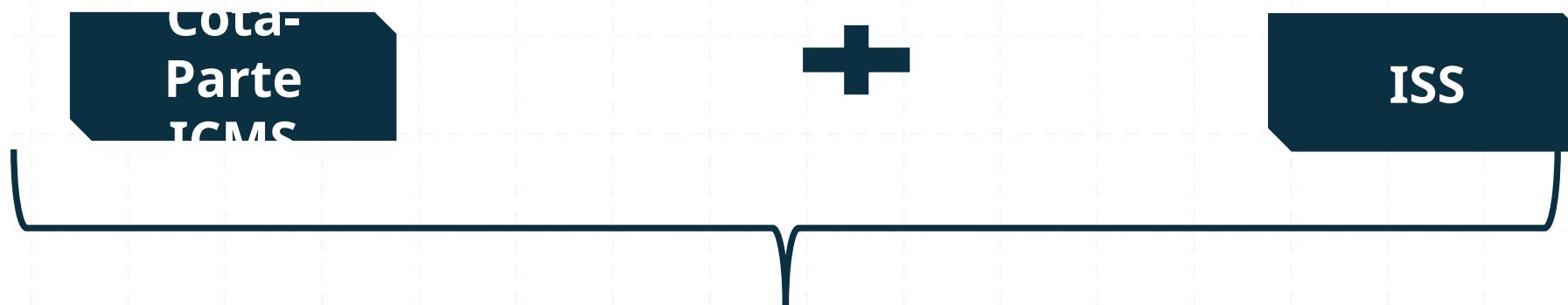
RETENÇÃO 10% - AUMENTO 1/45 AO ANO

Coeficiente de Participação do Município
Razão entre a receita média de referência do **Município** e a receita média de referência do **conjunto dos Municípios**.



DISTRIBUIÇÃO IBS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Formação do Coeficiente de Participação do Município



Considerar:

Arrecadação variável, fixa, simples nacional, juros, multas oriunda de valores inscritos ou não em dívida ativa e doações ao **fundo de combate à pobreza**.



DISTRIBUIÇÃO IBS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Apuração do Coeficiente de Participação do Município

Cálculo da média – Arts 114 e 1115 PLP 108
(Senado)

2019 a 2026 Médias do ICMS, cota parte do
ICMS e ISS

31/08/2027

até 30 dias

até 120 dias



CG divulga os
coeficientes

Entes podem
contestar

CG analisa e divulga o
resultado dos
recursos



siconfi

Mas podem ser utilizadas outras fontes, relatórios da
LRF, Simples Nacional e distribuição aos municípios

ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO IBS

art. 156-B. Os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor** do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes **competências administrativas** relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

- I - editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;
- II - **arrecadar o imposto**, efetuar as compensações e **distribuir o produto da arrecadação** entre Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III - decidir o contencioso administrativo.



Premissas Constitucionais

CG-IBS - Premissas Constitucionais

- reterá montante equivalente ao saldo acumulado de créditos do imposto não compensados pelos contribuintes e não resarcidos ao final de cada período de apuração;
- reterá aos valores para cumprimento do CASHBACK;
- distribuirá o produto da arrecadação do imposto ao ente federativo de destino das operações que não tenham gerado creditamento.

Cabe a Lei complementar dispor sobre:

- ✓ as regras para a distribuição do produto da arrecadação do imposto;
- ✓ sua forma de cálculo;
- ✓ tratamento em relação às operações em que o imposto não seja recolhido tempestivamente;
- ✓ regras de distribuição aplicáveis aos regimes favorecidos, específicos e diferenciados de tributação previstos nesta Constituição;

TRIBUTAÇÃO NO DESTINO

Local da tributação



ORIGEM



DESTINO

Regra Geral é local do domicilio principal do destinatário (art. 11, I. LC 214/2025), sendo o do cadastro com identificação única de que trata o art. 59 (CPF/CNPJ), considerando:

PF: local de habitação permanente ou onde as **relações econômicas forem mais relevantes**.

PJ: local de cada estabelecimento para qual seja fornecido bem, serviço ou direito.

ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS
BENEDITO SANTANA
DA SILVA FREIRECOMISSÃO PERMANENTE DE
SUSTENTABILIDADE FISCAL
E DESENVOLVIMENTO

TRIBUTAÇÃO NO DESTINO

Operação	Destino do IBS
Bem móvel material	Local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário
Bem imóvel, inclusive direito, bem móvel imaterial e serviço prestado sobre bem imóvel	Local onde o imóvel estiver situado
Serviço prestado fisicamente sobre a presencialmente por pessoa física	Local de realização do serviço
Serviço de planejamento, organização e aconselhamento	Local onde o destinatário efere o serviço
Serviço prestado sobre bem móvel material	Local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário
Serviço de transporte de passageiros	Local de início do transporte
Serviço de transporte de carga	Local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário
Serviço de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio	O território de cada Município e Estado/DF proporcionalmente à correspondente extensão de rodovia explorada
Serviço de comunicação em que há transmissão por meio físico	Local da recepção dos serviços

Operação não presencial, será o local de entrega ou disponibilização o destino final do bem.



DISTRIBUIÇÃO IBS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

IBS a Distribuir

O valor do IBS pago e que não tenha sido apropriado como crédito em operações e importações, será distribuído aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

IBS da última etapa da cadeia ou que não seja objeto de crédito ou restituição será distribuído para Estados, Distrito Federal e Municípios.



DISTRIBUIÇÃO IBS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Cálculo da Receita Base dos Entes
Art. 105 do PLP nº 108/2025

ITEM	DESCRICAÇÃO
	+ IBS EXTINTO (operações que não geram crédito)
1	Regime Normal com alíquota padrão ou reduzida
	Simples Nacional (exceto MEI)
	Regimes específicos: imóveis, bares, restaurantes, parques, hotelaria, e
2	+ IBS demais regimes específicos
3	+ IBS compras governamentais (100% para o ente adquirente)
4	= Receita Inicial do Ente (art. 106)

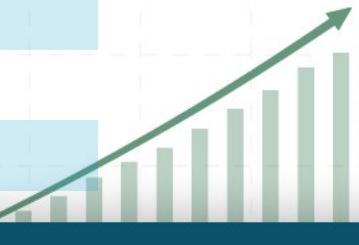
Adaptado por: Evandro Assis Müller



DISTRIBUIÇÃO IBS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	Ajustes na receita inicial
4	Receita Inicial do Ente	
5	(-) Cashback (% da Receita inicial do Ente) (art. 107)	
6	(-/) Ajustes pela diferença alíquota própria x <u>de referência</u> (art. 107)	
7	= Receita pela Alíquota de Referência	
8	(-) Créditos Presumidos (% Receita pela Alíquota de Referência)	
	(+) Acréscimos IBS pago produtores rurais e transp. autônomos não contribuintes	
9	(+) Acréscimos juros e multas de mora, operações entre contribuintes regulares	
10	(=) Receita apurada com base na alíquota de referência (art. 108)	
11	(-) Retenções da transição (% 9) 80% / 90% (art. 109)	
12	(=) Saldo da Receita apurada com base na alíquota de referência	
13	(-) Retenção seguro receita (%11) 5% (art. 110)	
14	(+/-) Ajuste pela diferença de alíquotas (própria x referência) (+/- 6) (art. 111)	
15	(=) Receita Base do Ente Federativo (art. 111)	

Adaptado por: Evandro Assis Müller



ITEM	DESCRIPÇÃO	Receita	Destino/Transição
15	(=) Receita Base do Ente Federativo (Município)		
16	(+) Multas Punitivas e juros de mora incidentes (art. 119)		
17	(-) Cashback específico do Município (art. 119)		
18	(=) Receita IBS - Próprio		
19	(-) Retenções FECOP (art. 119)		
20	(=) Receita IBS após retenção FECOP		
21	(-) % Financiamento do Comitê Gestor (art. 119)		
22	(=) Receita IBS a ser transferida aos Municípios (§ 4º, art. 119)		
23	(+) Receita período de transição parte ISS (80% ou 90%) (art. 121)		
24	(-) Retenções FECOP (art. 126)		
25	(=) Receita período de transição após retenções FECOP		
26	(-) % Financiamento do Comitê Gestor (art. 126)		
27	(=) Receita IBS transição a ser transferida aos Municípios (ISS) (art. 126)		



Adaptado por: Evandro Assis Müller



ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS
BENEDITO SANTANA
DA SILVA FREIRE

COMISSÃO PERMANENTE DE
SUSTENTABILIDADE FISCAL
E DESENVOLVIMENTO



DISTRIBUIÇÃO IBS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	Receita Transição/Cota-Parte
28	(+) Receita período de transição parte Conta-Parte ICMS (80% ou 90%) (art. 121)	
29	(-) Retenções FECOP (art. 127)	
30	(=) Receita período de transição após retenções FECOP	
31	(-) Retenção FUNDEB – transição cota parte ICMS (art. 127)	
32	(-) % Financiamento do Comitê Gestor (art. 127)	
33	(=) Receita IBS transição a ser transferida aos Municípios (cota-part e ICMS) (art. 127)	
34	(+) Cota-parté IBS	
35	(-) Retenção FUNDEB sobre cota-parté IBS	
36	(-) Retenção Financiamento CG sobre cota-parté IBS	
37	(=) Receita Cota-parté IBS a ser transferida aos Municípios (art. 128)	
38	(=) Receita Transferida para o Município (23+28+34+38)	



DISTRIBUIÇÃO IBS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

OBSERVAÇÕES

As parcelas da transição federativa e do seguro receita, devem ser segregadas nas proporções relativas a:

- ICMS e ISS líquido de cota parte
- Fundos estaduais de benefícios fiscais
- Cota Parte ICMS

Importante para aplicação dos 20% do Fundeb e maior transparência

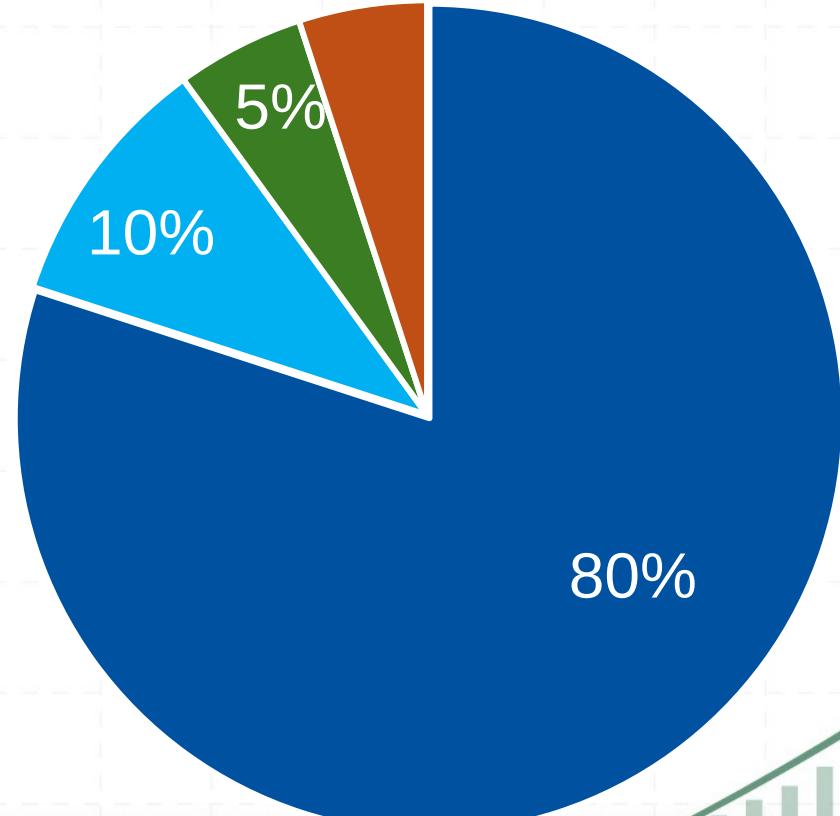
Receita de Aplicação Financeira

Distribuído integralmente e direto para Estados, Distrito Federal e Municípios e proporcional à participação de cada ente na receita do IBS, 12 meses anteriores. (art. 103)



COTA PARTE DO IBS

- Proporção da população
- Com base em indicadores de melhorias nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educando
- Com base nos Indicadores de preservação ambiental
- Montantes iguais a todos os Municípios do Estado





CONSELHO TÉCNICO
DAS ADMINISTRAÇÕES
TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS



I ENCONTRO TÉCNICO
SOBRE REFORMA
TRIBUTARIA
PARA MUNICÍPIOS
AÇÕES IMEDIATAS PARA ADEQUAÇÃO À NOVA LEGISLAÇÃO

Ações Recomendadas - CTAT

Nota Técnica n° 04/2025



Ações Recomendadas – CTAT

Recomendações com Impactos na Transição Federativa:

- ✓ Arrecadar o ISS
- ✓ Melhorar a Cota-Parte ICMS

Formação do Coeficiente de Participação.

Nota Técnica
CTAT 04/2025

Art. 115, §2º, I do PLP nº 108/2024 (Senado)

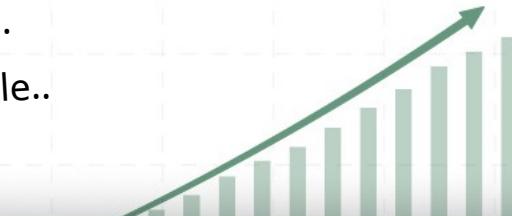
Ações para faze até 31/12/2026

- Ações de monitoramento de contribuintes do ISS.
- Programa de conformidade tributária.
- Fiscalização e auditoria do ISS.
- Adoção da NFSe – padrão nacional.
- Priorizar o contencioso administrativo tributário.
- Atualização do Cadastro Fiscal.
- Cobrança judicial e extrajudicial.
- Investir na Administração Tributária.
- Revisar a classificação contábil ISS e Cota-Parte.
- Informações Contábeis para Órgãos de Controle..



ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS
BENEDITO SANTANA
DA SILVA FREIRE

COMISSÃO PERMANENTE DE
SUSTENTABILIDADE FISCAL
E DESENVOLVIMENTO



Ações Recomendadas – CTAT

➤ Ações de monitoramento de contribuintes do ISS



- ✓ Permite que a administração tributária oriente contribuintes com eventuais inconsistências em suas declarações ou cadastro a corrigirem de forma voluntária os erros, inclusive incentivando o recolhimento espontâneo do imposto.
- ✓ Permite que a administração tributária atue de forma ágil na solução.



Ações Recomendadas – CTAT

➤ Programa de conformidade tributária

- ✓ Tem como objetivo incentivar os contribuintes a elevarem o nível de cumprimento das normas tributárias do Município, a fim de protegê-las contra futuro risco de autuações.
- ✓ Fortalece o caráter orientativo da administração tributária, deixando em segundo plano a tendência punitiva do órgão de fiscalização.

Regras específicas para o **Devedor Contumaz**, como: prazos menores de recolhimento do imposto devido, tenha regime diferenciado para emissão de documento fiscal, inclusive indicando nele sua condição de devedor contumaz, obrigando o tomador de serviços dos contribuintes sujeitos ao regime especial a reter o ISS devido e recolher ao tesouro municipal, desobrigando o contribuinte devedor contumaz das hipóteses de retenção ou substituição tributária do imposto.



Ações Recomendadas – CTAT

➤ Fiscalização/Auditoria do ISS

➤ Implantação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (Padrão Nacional)

➤ Contencioso Administrativo

➤ Cadastro Fiscal Atualizado



Ações Recomendadas – CTAT

➤ Cobrança Administrativa e Judicial

➤ Administração Tributária: reorganização



Ações Recomendadas – CTAT



➤ Classificação contábil da receita do ISS e cota-parte de ICMS

➤ Informações contábeis para órgãos de controles





CONSELHO TÉCNICO
DAS ADMINISTRAÇÕES
TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

I ENCONTRO TÉCNICO
SOBRE REFORMA
TRIBUTARIA
PARA MUNICÍPIOS
AÇÕES IMEDIATAS PARA ADEQUAÇÃO À NOVA LEGISLAÇÃO

Ações Recomendadas – CTAT

Nota Técnica n° 02/2025





CONSELHO TÉCNICO
DAS ADMINISTRAÇÕES
TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS



I ENCONTRO TÉCNICO
SOBRE REFORMA
TRIBUTARIA
PARA MUNICÍPIOS
AÇÕES IMEDIATAS PARA ADEQUAÇÃO À NOVA LEGISLAÇÃO

CONSTRUÇÃO CIVIL A LUZ DO NOVO ENTENDIMENTO

DO STJ

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO



NT CTAT n°
2/2025 GT 02



LISTA DE SERVIÇOS:

LC n.
116/2003



Ações Recomendadas – CTAT

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



CONSELHO TÉCNICO
DAS ADMINISTRAÇÕES
TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS



I ENCONTRO TÉCNICO
SOBRE REFORMA
TRIBUTARIA
PARA MUNICÍPIOS
AÇÕES IMEDIATAS PARA ADEQUAÇÃO À NOVA LEGISLAÇÃO

Ações Recomendadas – CTAT



Ações Recomendadas – CTAT



ISS incide sobre o valor da obra: Serviços + materiais.



RE 603.947/MG:
Repercussão Geral.
Possibilidade de dedução de materiais da BC.



Ações Recomendadas – CTAT

STJ

BC: Total do Serviço

2010

2010

STF

Repercussão Geral
Possibilidade de Dedução
do Material da BC do ISS



DECISÃO RE 603 497/MG
TEMA 247 STF



2020

STF

Reconhece Competência do STJ para interpretar o
alcance da expressão materiais fornecidos pelo
prestados de Serviços.

STJ: BC é o preço do serviço, dedução do materiais
produzidos fora do local da obra e sujeitos ao
ICMS.

25
ANOS

ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS
BENEDITO SANTANA
DA SILVA FREIRE

COMISSÃO PERMANENTE DE
SUSTENTABILIDADE FISCAL
E DESENVOLVIMENTO

tce
mt

Ações Recomendadas - CTAT

O que fazer?



Dedução prevista em Lei Municipal

- ✓ Alterar a lei, não permitir dedução de material.
- ✓ Princípios da anterioridade anual e nonagesimal

Municípios sem Previsão em Lei Municipal

- ✓ Aplicação imediata.
- ✓ Recomendado publicação de ato infralegal orientando os contribuintes.



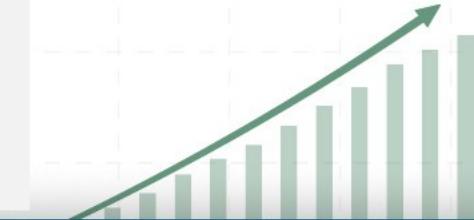


reformatributaria.cnm.org.br



youtube.com/@TVportalCNM

I ENCONTRO TÉCNICO
SOBRE REFORMA
TRIBUTÁRIA
PARA MUNICÍPIOS
AÇÕES IMEDIATAS PARA ADAPTAÇÃO À NOVA LEGISLAÇÃO



25
ANOS

ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS
BENEDITO SANTANA
DA SILVA FREIRE

COMISSÃO PERMANENTE DE
SUSTENTABILIDADE FISCAL
E DESENVOLVIMENTO

tce
mt



Faça parte de uma comunidade dedicada à inovação e excelência na administração tributária.



GT1 - Tributação Imobiliária

GT8 - Documentos e Declarações Fiscais Eletrônicos

GT2 - Tributação de Consumo

GT9 - Simples Nacional

GT3 - Repartição de Receitas

GT10 - Fiscalização e Contencioso Administrativo - IBS/CBS

GT4 - Arrecadação e Cobrança(Receita Própria)

GT11 - Regimes Tributários - IBS/CBS

GT5 - Arrecadação e Cobrança do IBS

GT12 - Estudos, capacitações e cidadania

GT6 - Desonerações Tributárias

GT13 - Acompanhamento e estudos legislativos, Normativos e Jurisprudências

GT7 - Operacionalização de dados e informações

FÓRUM DE PROCURADORES



ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS
BENEDITO SANTANA
DA SILVA FREIRE

COMISSÃO PERMANENTE DE
SUSTENTABILIDADE FISCAL
E DESENVOLVIMENTO





CONSELHO TÉCNICO
DAS ADMINISTRAÇÕES
TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS



I ENCONTRO TÉCNICO
SOBRE REFORMA
TRIBUTARIA
PARA MUNICÍPIOS
AÇÕES IMEDIATAS PARA ADEQUAÇÃO À NOVA LEGISLAÇÃO

**“Município forte, futuro
brilhante: é onde tudo
começa!”**

*“No coração do município,
plantamos hoje as sementes do
amanhã”.*

Evandro Assis Müller

*Auditor Fiscal do Município de Blumenau/SC
Cel./WhatsApp: 47 – 9 – 9919-5307*



I ENCONTRO TÉCNICO
SOBRE
**REFORMA
TRIBUTÁRIA**
» PARA MUNICÍPIOS

AÇÕES IMEDIATAS PARA ADEQUAÇÃO À NOVA LEGISLAÇÃO



25
ANOS

ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS
BENEDITO SANT'ANA
DA SILVA FREIRE

COMISSÃO PERMANENTE DE
SUSTENTABILIDADE FISCAL
E DESENVOLVIMENTO

